



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 671- DE 03 DE NOVEMBRO DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:


Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a credenciar, sem vínculo empregatício, advogados para a cobrança de Dívida Ativa e executivo Fiscal.

Artº 2º- No caso de cobrança de dívida ativa, judicial ou amigável a parcela de honorários a que ficar sujeita o devedor, em face do princípio legal da sucumbência, será creditada ao advogado assistente do feito.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, * esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1990.


Altevir Vieira Pinto Barretto

-Prefeito-

Arguente
Transcrito.